



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº. 2140/2025

Jardim-MS, 23 de maio de 2025.

**INSTITUI O "SINAL 540" COMO SÍMBOLO  
OFICIAL DE PEDIDO DE SOCORRO E  
DENÚNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM.**

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecido o sinal "**SINAL DE AJUDA 540**", que significa "preciso de ajuda, violência baseada em gênero", e é realizado com as mãos conforme amplamente divulgado em campanhas internacionais, como símbolo oficial de pedido de socorro e a de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no âmbito do município de Jardim.

**Art. 2º** - O objetivo desta Lei é instituir um programa permanente de enfrentamento à violência doméstica ou familiar, por meio da disseminação e padronização do sinal "**SINAL DE AJUDA 540**" como uma forma segura, silenciosa e acessível de solicitação de ajuda, observando os seguintes princípios:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

- I- A proteção da vida, da integridade física e dignidade das mulheres;
- II- A simplicidade e universalidade do sinal 540 para facilitar sua identificação e compreensão;
- III- A promoção de campanhas educativas para divulgação do sinal e dos canais de atendimentos às vítimas.
- IV- O incentivo a denúncia e acolhimento das mulheres em situação de violência.

**Art. 3º** - O “Sinal de Ajuda 540” será adotado como instrumento de pedido de socorro ou denúncia em estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao programa, tais como bares, farmácias, restaurantes, lojas, praças públicas, repartições públicas, hotéis, supermercados e similares.

**Art. 4º** - O poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas permanentes, com produção de materiais informativos sobre o uso do “Sinal de Ajuda 540”, que significa “preciso de ajudam”, os canais de denúncia e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras esferas do poder público, organizações da sociedade civil e empresas privadas para ampliar a divulgação e a eficácia do sinal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei poderão correr por conta de dotação orçamentária própria e/ou suplementares, caso necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**

Prefeito Municipal